



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12.000,00	144.000,00
02	5.000,00	60.000,00
03	3.000,00	36.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2930	52.001.10.302.0022.2096	494	3.3.72.39.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

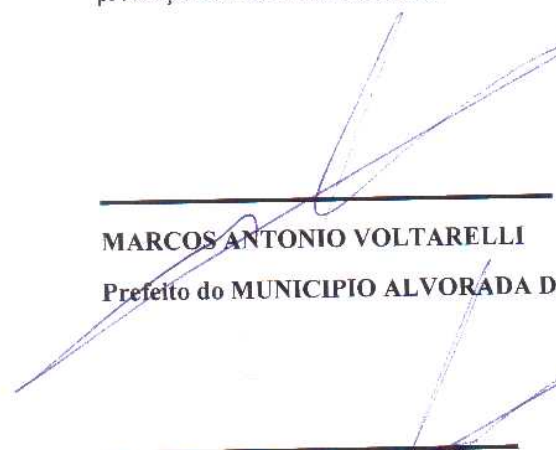
10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ALVORADA DO SUL/PR, 13 de janeiro de 2021.



MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Prefeito do MUNICIPIO ALVORADA DO SUL

Presidente MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
CISMEPAR

Testemunhas:

1 -

Nome: *Maria Glória Martins Luperon*

CPF nº *542.428.289-00*

2 -

Nome: *Vagner de Aguiar*

CPF nº *280.197.807-10*


Robson Rodrigo Bortolucci
OAB/PR 81849
ASSESSOR JURÍDICO
ALVORADA DO SUL-PR